SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO JOÃO MARCELO LOIO CORRÊA, CRM-SC 13608

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 01/2024 **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de "**SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS**", nos termos da alínea "d", do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico JOÃO MARCELO LOIO CORRÊA, CRM-SC 13608, estando impedido de exercer suas atividades no período de 02/11/2026 e 01/12/2026, por infração ao disposto nos artigos 23, 27, 30, 38 e 40 do C.E.M. - Resolução CFM nº 2.217/2018 que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 23.** Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.
- **Art. 27.** Desrespeitar a integridade física e mental do paciente ou utilizar-se de meio que possa alterar sua personalidade ou sua consciência em investigação policial ou de qualquer outra natureza.
- **Art. 30.** Usar da profissão para corromper costumes, cometer ou favorecer crime.
- **Art. 38.** Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.
- **Art. 40.** Aproveitar-se de situações decorrentes da relação médico paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza.

Florianópolis, 30 de outubro de 2026.

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente